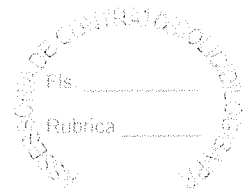




Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00140.000732/2009-41**

**CONTRATO Nº 43/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS - ME**, CNPJ nº 04.041.085/0001-07, com sede na A.D.E. Conjunto 02, Lotes 20/21, Parte "A", Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.985-300, telefone nº (61) 3399-5972, fax nº (61) 3399-5552, neste ato representada pelo, Senhor **VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.648.311 - SSP/DF, e do CPF nº 161.073.496-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2010, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de quantitativo dos itens 1, 15, 23, 24 e 27 do quadro constante no caput da Cláusula Quinta, no percentual de 14,9503% do valor inicial do Contrato, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 2.762,86 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

**Subcláusula Segunda** – Com o acréscimo de quantitativo, o "caput" da Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	BLANQUETE DE PERU	BATAVO	KG	377	14,41	5.432,57
15	POLPA DE GRAVIOLA 100 GR	FRUTPRESS	UN	304	0,54	164,16
23	QUEIJO MUSSARELA	DA VACA	KG	584	7,44	4.344,96
24	QUEIJO PRATO	DA VACA	KG	762	9,77	7.444,74
27	SALAMINHO TIPO ITALIANO	REZENDE	KG	184	20,96	3.856,64
<b>TOTAL R\$</b>						<b>21.243,07</b>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 21.243,07 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e três reais e sete centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
da Presidência da República

  
**VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES**  
Natal Alves Rodrigues Alimentos - ME